



CONTRATO N.º 116.2022.05.4.001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, Alenquer - Pará, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3725323 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 645.563.012-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer/Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA E PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – ASPROEXPA**, com situado à Rod. PA 427, KM 15, s/n, Comp. Terrreo Estrada do Mel, Zona Rural Alenquer/Pa, CNPJ N° 00.423.246/0001-76, representado pelo Sr **ERACILDO OLIVEIRA MAIA**, reside à Rod. PA 427, KM 15, s/n, Comp. Altos Estrada do Mel, Zona Rural Alenquer/Pa, em Alenquer/Pa, CPF sob nº 376.048.132-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022- SEMED-REPETIÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/ PA**, Exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022- SEMED-Repetição, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 341.060,59 (Trezentos e quarenta e um mil, sessenta reais e cinquenta nove centavos).**

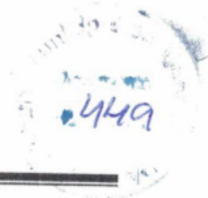
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	BANANA PRATA. graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20kg.	kg	6.469	R\$ 6,13	R\$ 39.654,97
3	BANANA DA TERRA OU PACOVAN. graúdas em penca, frutos verdes, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20kg.	kg	1.450	R\$ 7,68	R\$ 11.136,00
4	CHEIRO VERDE. livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniforme; devem ser bem desenvolvidos e maduras com folhas intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 100g.	maço	20.510	R\$ 3,25	R\$ 66.657,50



AMS

5	COLORÍFICO: com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g.	pct	14.023	R\$ 3,85	R\$ 53.988,55
6	COUVE. livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g	maço	10.770	R\$ 2,44	R\$ 26.278,80
	FEIJÃO BRANCO. ultima safra, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem: pacote de plástico atóxico com 1 kg. com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	kg	4.359	R\$ 11,28	R\$ 49.169,52
	JERIMUM. livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpas firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	kg	5930	R\$ 4,85	R\$ 28.760,00
	MACAXEIRA. livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros, de colheita recente com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânico oriundo do manuseio e transporte.	kg	3180	R\$ 4,91	R\$ 15.613,80
	PIMENTA DE CHEIRO. fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. embalagem: sacolas tipo "rede".	kg	1265	R\$ 16,85	R\$ 21.315,25
	REPOLHO. livre de sujidades, parasitas e larvas, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	kg	3940	R\$ 7,23	R\$ 28.486,20



VALOR TOTAL

R\$ 341.060,59

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Cnpj: 04.474.740/0001-10

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0501 - Fundo Municipal de Educação

Atividade 12 306 0015 2.100 – Alimentação Escolar - Ens. Fundam. (PNAE).

Classificação Econômica 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.103 – Alimentação Escolar - Ens. Médio (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.102 - Alimentação Escolar - Creche (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.104 – Alimentação Escolar Ens Infantil – Pré-Escolar (PNAE).

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.101 – Alimentação Escolar – EJA.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.105 – Alimentação Escolar – Ens. Quilombolas.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Atividade 12 306 0015 2.106 – Alimentação Escolar – Ens. Especial.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



SS



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022- SEMED- Repetição, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Alenquer/Pa, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Alenquer, 06 de maio de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTA E
PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER –
ASPROEXPA**

CNPJ Nº 00.423.246/0001-76

ERACILDO OLIVEIRA MAIA

CPF sob nº 376.048.132-91

CONTRATADO(S)

Eracildo Oliveira Maia

MARIA JOANA
RODRIGUES DE

SOUSA:64556301220

Assinado de forma
digital por MARIA

JOANA RODRIGUES DE

SOUSA:64556301220

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ

CNPJ/MF nº 04.474.740/0001-10

MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA

CPF/MF nº 645.563.012-20

CONTRATANTE

Maria Joana Joana Rodrigues de Sousa

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____